



Câmara Municipal de Portalegre

EDITAL N.º 37/2012

MARIA ADELAIDE FRANCO LEBREIRO DE AGUIAR MARQUE TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE: -----

----- Torna Público que esta Câmara Municipal em sua reunião de 18 de Abril de 2011 e, posteriormente a Assembleia Municipal em sessão de 26 de Abril do mesmo ano, aprovaram o Regulamento do Programa das Hortas Municipais, que se republica no presente Edital: -----

---- O referido Regulamento entra em vigor, no dia seguinte à publicitação do presente Edital. ----

---- Para constar se publica o Presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

Paços de Concelho de Portalegre, 14 de Novembro de 2012

A PRESIDENTE DA CÂMARA,


(MARIA ADELAIDE TEIXEIRA)

REGULAMENTO DO "PROGRAMA HORTAS MUNICIPAIS"

PREÂMBULO

A actividade agrícola de subsistência, materializada sob a forma de hortas, é uma actividade que permite não só tomar consciência da importância do respeito pelo ambiente e do consumo de alimentos saudáveis, mas também proporcionar espaços de encontro.

Estes espaços de lazer têm um enorme potencial sociocultural, permitindo um incremento da



Câmara Municipal de Portalegre

qualidade de vida dos seus utilizadores. Deste modo, o *programa hortas municipais* visa criar um novo espaço de horticultura inserido numa área verde, cuja manutenção seja participada, fomentando o espírito comunitário.

Faz sentido potenciar nestes espaços a agricultura de subsistência, como forma de garantir, a sustentabilidade ambiental, bem como a produção de espécies vegetais/hortícolas mais saudáveis para os horticultores e seu agregado familiar.

A horticultura torna-se ainda mais relevante para a manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e, conseqüentemente, da estrutura ecológica. Reconhece-se, cada vez mais, as múltiplas funções do espaço rural e da agricultura, nomeadamente ao nível da requalificação ambiental e paisagística.

O concelho de Portalegre tem uma área agrícola por excelência e um património cultural de origem rural e de fortes tradições agrícolas, sobretudo com a actividade hortícola, prolongando a vivência rural na cidade.

As hortas municipais foram pensadas com a ideia de que o espaço de *habitar* deve ser partilhado com a natureza, tornando esses dois lugares complementares. Da casa passamos ao espaço da horta de uso público e a aproximação e confronto daqueles lugares com identidades próprias, posiciona-os perante um diálogo permanente, entre a natureza e a vida urbana, onde se transporta para a cidade a experiência do campo.

A agricultura urbana assume assim um papel fulcral de interesse cultural, social, recreativo e económico, na medida em que para além do abastecimento da família se foca na ocupação sábia dos tempos livres.

As hortas municipais são espaços onde se possibilita a melhoria da qualidade de vida das populações e o aumento da experiência prática e sensorial na ligação com a Natureza que se traduz na possibilidade de contacto entre a população e as espécies agrícolas que utilizamos na nossa alimentação.

Este projecto contempla ainda uma forte componente educativa, apresentando em espaço próprio acções de formação sobre técnicas de agricultura sustentável, manutenção de espaço



Câmara Municipal de Portalegre

público, trabalho comunitário, compostagem e promoção ambiental.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, submete a discussão pública o presente projecto de Regulamento, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e posterior aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras de participação no *programa hortas municipais*.

Artigo 2.º

Objectivos

Os principais objectivos das *hortas municipais* são:

- a) Apoiar as populações que estejam em situação de maior vulnerabilidade social;
- b) Fomentar a prática da horticultura sustentável como actividade de lazer;
- c) Promover uma alimentação saudável;
- d) Sensibilizar e educar a população para o respeito e defesa pelo ambiente;
- e) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- f) Promover actividades ambientais para as famílias e outros grupos da comunidade;
- g) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar a população relativamente às questões relacionadas com os resíduos;
- h) Promover valores e/ou actividades que se insiram no espírito reflectido nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Definições

1 – No âmbito das hortas municipais, entende-se por:

- a) **Utilizador/hortelão/horticultor** – pessoa que cultiva e mantém o talhão disponibilizado, seguindo, os princípios gerais da agricultura biológica, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros Utilizadores) e os direitos e responsabilidades previstos neste



Câmara Municipal de Portalegre

- regulamento;
- b) **Equipa de Gestão do Programa** – composta por quatro técnicos responsáveis pela gestão e coordenação do programa e actividades, a designar pela Câmara Municipal de Portalegre;
 - c) **Porta-voz** – utilizador de um talhão, responsável pela comunicação entre o Equipa de Gestão do Programa e um grupo de (até) seis Utilizadores, com vista a informar de situações diversas ou questões relativamente aos recursos fornecidos;
 - d) **Grupo de Utilizadores** – Conjunto de, no máximo seis Utilizadores, que partilham equipamentos tais como compostor, fonte de água (torneira, mangueiras), ferramentas, áreas de armazenagem e estacarias, entre outros.

Artigo 4.º

Utilizadores

Pode candidatar-se a Utilizador das hortas municipais qualquer munícipe, residente no Concelho de Portalegre, mediante preenchimento da ficha de candidatura e fornecimento dos elementos solicitados pela Equipa de Gestão.

Artigo 5.º

Seleccção dos Utilizadores

1 - A Equipa de Gestão fará a selecção dos candidatos para cada horta municipal, tendo como critérios de selecção, os objectivos do presente regulamento, a ordem de inscrição e a proximidade de residência ao local.

2 - Será disponibilizado um talhão por agregado familiar.

Artigo 6.º

Direitos dos Utilizadores

Os Utilizadores têm direito:

- a) A dispor de um talhão de terreno cultivável, com aproximadamente 150 m² A 225 m², para a prática de agricultura sustentável;
- b) Ao uso comum de recursos, espaços e materiais, para a prática da actividade agrícola (compostor, ponto de água, estacas, área de armazenamento, áreas de estar e lazer, entre outras);
- c) À frequência de cursos de formação no âmbito do programa hortas municipais;



Câmara Municipal de Portalegre

Artigo 7.º

Deveres dos Utilizadores

1 - Os Utilizadores têm o dever e responsabilidade de:

- a) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do talhão de sua responsabilidade;
- b) Frequentar as acções de formação propostas pela Equipa de Gestão;
- c) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de água, abrigos de ferramentas, entre outros;
- d) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- e) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- f) Avisar a Equipa de Gestão de qualquer irregularidade que contrarie os princípios definidos no presente regulamento e os deveres e direitos dos restantes Utilizadores;
- g) Não levar animais para a horta municipal, excepto cães guia;
- h) Utilizar racionalmente os recursos, tais como água e composto;
- i) Depositar os resíduos no local designado para compostagem;
- j) Não construir ou edificar qualquer estrutura, excepto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes). A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia pelo Equipa de Gestão do Programa do Projecto;
- k) Dentro das hortas, não jogar à bola, utilizar bicicletas ou praticar outras actividades que possam danificar o espaço;
- l) Iniciar a actividade no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do acordo de utilização das hortas municipais;
- m) Suportar as despesas com a aquisição de sementes ou outras destinadas ao cultivo dos talhões.

2- É expressamente proibida qualquer actividade pecuária nos talhões.

Artigo 8.º

Formação

1 - Os Utilizadores devem frequentar acções de formação para garantir que adquirem competências, para a prática de agricultura de cidadania nas hortas municipais.

2 - Decorrerão cursos facultativos, cujos participantes serão admitidos por ordem de inscrição.

3 - Qualquer curso de formação terá uma componente prática nas instalações designadas para



Câmara Municipal de Portalegre

o efeito ou em áreas anexas às mesmas.

Artigo 9.º

Organização das Hortas Municipais

1 – Cada horta municipal tem áreas de actividades delimitadas:

- a) Talhões: parcelas de terreno com aproximadamente 150m² a 225m² cultiváveis, correspondendo uma por inscrição. Podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar cumprindo estes, os mesmos deveres e direitos do presente regulamento;
- b) Áreas de grupo: espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum (abrigo de ferramentas, estacas, ponto de água), a serem frequentados por um grupo de no máximo seis Utilizadores;
- c) Áreas de passagem: permitem a circulação na horta municipal, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação.

2 – A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo do Equipa de Gestão.

3 – Os Grupos de Utilizadores serão compostos, no máximo, por seis Utilizadores com talhões contíguos. Partilham equipamentos comuns tais como fonte de água e abrigo de ferramentas, entre outros.

Artigo 10.º

Produtos cultivados

1 – O Utilizador pode cultivar quaisquer produtos agrícolas, tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais.

2 – A utilização de estacarias deve ser utilizada de forma a evitar sombreamento sobre os talhões adjacentes.

Artigo 11.º

Acordo de Utilização

1 – O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente Regulamento, será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, sempre a pedido do utilizador.

2 – O Município de Portalegre, representado pelo Presidente, pode com a antecedência de 120 dias, fundamentadamente, rescindir unilateralmente o acordo de utilização.

3 – O utilizador pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar o Município de Portalegre com a antecedência mínima de 10 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por



Câmara Municipal de Portalegre

eventuais benfeitorias realizadas no local.

Artigo 12.º

Fiscalização e Penalidades

1 – A fiscalização do disposto no presente Regulamento, compete aos técnicos afectos ao programa hortas municipais.

2 – O incumprimento pelo utilizador do disposto neste Regulamento, nomeadamente no art.º 7.º, pode levar à rescisão unilateral do acordo de Utilização, por parte do Município de Portalegre com uma antecedência de 120 dias, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

3 – Nos casos previstos no número anterior o utilizador é responsável pelo pagamento ao Município de Portalegre de uma indemnização, no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infra-estruturas e equipamentos.

Artigo 13.º

Normas

A participação no programa hortas municipal implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado.

Artigo 14.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e lacunas detectadas na aplicação do presente Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal, com informação dos técnicos responsáveis pelo programa hortas municipais

Artigo 15.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

O Presidente,

Portalegre, 7 de Fevereiro de 2011,